DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11253/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/5894/2014
PROTOCOLO	:	1487921
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE GESTORA:		AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013
CONTRATADO	:	C.Q.P. COMÉRCIO LTDA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO	:	DIRETOR PRESIDENTE
OBJETO CONTRATADO	:	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTE ATO CONVOCATÓRIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES ESTADUAIS, LOTADOS NA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DE NAVIRAÍ/MS, SOB A ÉGIDE DA AGEPEN - MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2013
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 79.800,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamentos (2º e 3° Termos Aditivos) do contrato nº 004/2013 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitencíario - Agepen - MS e a empresa C.Q.P. Comércio Ltda, tendo como objeto a contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros, em conformidade com as especificações constantes da proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades dos servidores estaduais, lotados na Penitenciaria de Segurança Máxima de Navirai - MS, sob a égide da AGEPEN – MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria De Controle Externo, emitiu a análise de nº 20140/2018 (peça. 46) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2º e 3° Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 14443/2019 (peça. 47) opinou pela **regularidade** da formalização dos 2º e 3° Termos Aditivos e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 004/2013, nos termos do artigo 121, III, e §4º do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe foram julgados através da Deliberação ACO1 – 197/2018 (peça. 43) como **regulares**.

Destaca-se, ainda, que o aditamento (1° Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão ACO1- 197/2018 (peça. 43) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Os 2º e 3° Termos Aditivos encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 206.150,00
- Nota fiscal: R$ 206.150,00
- Pagamento: R$ 206.150,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 004/2013 originário do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2013, entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitencíario - Agepen - MS e a empresa C.Q.P. Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, e §4º, IIII, do Regimento Interno.

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc